

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

Vereador: Paulo de Oliveira Cruz Neto

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DADOS DOS CONSELHOS MUNICIPAIS NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA a seguinte Lei:

O Poder Executivo promoverá a divulgação, no site oficial do Município de Itapemirim dos seguintes dados dos Conselhos Municipais:

- I - nome dos Conselhos Municipais;
- II - dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço);
- III - calendário contendo as datas de reuniões a realizar-se;
- IV - horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;
- V - arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.
- VI - nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa.



Parágrafo único. Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados em até 30 (trinta) dias após a sua confecção.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Itapemirim-ES, 17 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 310033003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo primordial dar publicidade aos dados dos Conselhos Municipais de Itapemirim, visando fortalecer a transparência na gestão pública e ampliar o controle social sobre as atividades da administração municipal.

A presente proposição privilegia o direito fundamental à informação, que, conforme estabelece o **artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal**, assegura a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade. Para além disso, a propositura em discussão busca privilegiar a publicidade, princípio que deve nortear a atuação da administração pública, nos estritos termos do que estabelece o **art. 37 da Constituição Federal**.

Vale destacar ainda que a **Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)** determina que os procedimentos que asseguram o direito à informação devem se pautar na divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (**Art. 3º, II**) e na utilização de todos os meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (**Art. 3º, III**).

No que tange à constitucionalidade dessa Casa de Leis para tratar do assunto em comento, cabe dizer que o Chefe do Poder Executivo tem iniciativa legislativa reservada para criação dos Conselhos Municipais a ele vinculados, não se situando, entretanto, no domínio dessa reserva a publicidade sobre os dados desses Conselhos.

Nada obsta que se diga ainda que a presente lei não gera despesas e nem mesmo cria atribuições ou cargos junto ao Executivo, uma vez que a Prefeitura já dispõe de um site na internet, cabendo tão somente a criação de nova aba.

Nesse sentido, de acordo com a ampla jurisprudência do STF, leis que visam concretizar o princípio da publicidade, previsto no **art. 37, caput, da CF**, não são de iniciativa reservada do prefeito, pois não criam cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, nem sequer alteram o regime dos servidores municipais e tampouco cria, extingue ou modifica órgão administrativo, a exigir iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo (**RE 837.862/SP**).



Exemplos de Julgados do STF:

- O STF declarou constitucional lei de iniciativa parlamentar que determinou a obrigatoriedade de divulgação dos processos de solicitação de corte de árvores e respectivos laudos no site da Prefeitura, ou em outro meio eletrônico disponível [RE 837.862, rel. min. Dias Toffoli].
- O STF declarou constitucional lei de iniciativa parlamentar que determinou obrigatoriedade de divulgação no 'site' da Prefeitura de informações relativas a licenças de funcionamento de imóveis expedidas [RE 854.430, rel. min. Cármen Lúcia].
- O STF declarou constitucional lei de iniciativa parlamentar que determinou obrigatoriedade de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas [RE 2.444, rel. min. Dias Toffoli].
- O STF declarou constitucional lei de iniciativa parlamentar que determinou obrigatoriedade de colocação de placas informativas em obras públicas [RE 795.804, rel. min. Gilmar Mendes].

Em face do exposto, e reconhecendo a importância desta iniciativa para a promoção da transparência, da publicidade e do direito fundamental à informação, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação e aprovação dos ilustres membros desta Casa Legislativa.

Paulo Neto de Oliveira Cruz
Vereador – Podemos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



ANEXO COM FOTOS DO PORTAL TRANSPARÊNCIA COMPROVANDO A INDISPONIBILIDADE DA INFORMAÇÃO



TRANSPARÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

Conselhos Municipais ▾ Participação Social ▾ Institucional ▾ Pessoal ▾ Compras e Licitações ▾ Receitas ▾ Despesas ▾ Emergências ▾ Repasses ▾ Contas Públicas ▾

Material e Bens ▾ Legislação ▾ Integridade ▾ Controle Interno ▾ Instruções Normativas ▾ Educação ▾ Meio Ambiente e Clima ▾ Obras ▾ Saúde ▾

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente INF - Informações Gerais

Atua na formulação, deliberação e fiscalização das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no município.

Entidade: Todas as Entidades ▾ Ano: Todos ▾ Aplicar

Atualizar Configurar Imprimir Relatório Dados Abertos

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna

Insira o texto para pesquisa Pesquisar Limpar

Arquivo	Periodicidade	Publicado em	Ano	Mês	Descrição	Documentos	Tamanho



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

Conselhos Municipais ▾ Participação Social ▾ Institucional ▾ Pessoal ▾ Compras e Licitações ▾ Receitas ▾ Despesas ▾ Emergências ▾ Repasses ▾ Contas Públicas ▾

Material e Bens ▾ Legislação ▾ Integridade ▾ Controle Interno ▾ Instruções Normativas ▾ Educação ▾ Meio Ambiente e Clima ▾ Obras ▾ Saúde ▾

Conselhos Municipais

São mecanismos que auxiliam a administração no planejamento, orientação, fiscalização e julgamento nas questões relativas a cada área temática.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Atua na formulação, deliberação e fiscalização das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no município.

Conselho Municipal de Assistência Social

Responsável por acompanhar, avaliar e fiscalizar a política municipal de assistência social, promovendo a participação da sociedade na sua formulação e controle.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE

(28) 352-6280

camara@camaraitapemirim.es.gov.br

Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

www.camaraitapemirim.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 310033003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.